

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A CENTER PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSÕES LTDA.

Processo: 160/14

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 8, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado a empresa **CENTER PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.729.208/0001-60, estabelecida na Rua 20, nº. 1.094, Qd. 56, Lt. 132, Setor Central, CEP 74020-170, Goiânia-GO, neste ato denominada **LOCADORA**, por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de máquina copiadora, com scanner, de acordo com as especificações do **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento constante no **ANEXO I**, será instalado no **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, na Rodovia GO 403, Km 8, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** entregará e instalará o equipamento no local indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, e será considerado instalado, quando o mesmo passar a operar, após os testes necessários e constatado pelas partes, estar assim em condições satisfatórias de funcionamento e operação.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da **LOCADORA** a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com fornecimento e substituição de peças, tonner, cilindro, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza; exceto papel.

Parágrafo Terceiro – A manutenção **preventiva** será realizada mensalmente, e a manutenção **corretiva** sempre que necessário, devendo ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a chamada e, caso o equipamento locado apresentar reincidência de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Quarto – Caso a manutenção não possa ser realizada no mesmo dia do chamado a **LOCADORA** deverá providenciar outro equipamento, de performance semelhante, para atender as necessidades da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quinto – Havendo necessidade de instalação de outras máquinas, a **LOCADORA** as fornecerá seguindo as mesmas condições contratuais.

Parágrafo Sexto – A critério da **LOCATÁRIA**, a quantidade estimada poderá sofrer acréscimo de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração no valor unitário do mesmo.

Parágrafo Sétimo – O quantitativo é estimado, o que não impõe à **LOCATÁRIA** a aquisição de tal quantidade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido de forma a permitir o fácil manuseio, imune a qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- c) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- d) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para a leitura do medidor, realização da manutenção ou reparo dos equipamentos, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- e) defender, fazer valer e notificar todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação e qualquer outro por terceiros;
- f) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

- g) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus, até o final do presente Contrato de locação, prorrogado ou não;
- b) oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;
- c) prestar assistência técnica especializada garantindo a qualidade de todos os materiais e serviços fornecidos;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) entregar e instalar o equipamento, objeto do presente contrato, em local indicado pela **LOCATÁRIA**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário da página é de **R\$ 0,04 (quatro) centavos**, sem estabelecimento de franquia mínima, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor apresentado no **ANEXO I** é estimado, não se obrigando a **LOCATÁRIA** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis, durante o período da vigência contratual.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente**, na primeira sexta-feira do mês subsequente a prestação, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **LOCADORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **por 12 (meses)**, vigorando a partir de **22 de agosto de 2014**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação somente terá validade quanto feita por escrito, entre as partes, salvo pedidos de compra de rotina para o fornecimento de suprimentos (toners etc.) ou solicitação de assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data de sua instalação.

Parágrafo Segundo – Não estão incluídas na instalação dos equipamentos as despesas de preparação das instalações elétricas, conforme normas técnicas da ABNT, que são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento

por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de setembro de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Eugim Ricarte da Silva
Sócio Administrador / CENTER PRINT
824.738.541-49

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Equipamento	Número de Série	Data de Instalação	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unit. p/ página Papel A-4	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
01	Brother DCP 8085 DN	L9J2433996	22/08/2014	2.000 cópias	R\$ 0,04	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Valor Contratual Estimado						R\$ 960,00	

Fonte: Processo nº. 160/14, fls. 02/40.

A Proposta inclui assistência técnica especializada Brother; Capacidade mensal Brother 30.000 Cópia/Impressão; Reposição de peças; Manutenção Preventiva no período de 30 dias e Corretiva até 12 horas após o chamado; Suprimentos: Toner e Cilindro par o equipamento (exceto papel); Suporte de Analista e Treinamento durante a vigência do contrato (conforme proposta às fls. 18 do processo nº. 160/14).